



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3953/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 231/2025
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO LOPES**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de estagiários pela Administração Pública Municipal de João Pessoa, direta e indireta, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O estágio poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos seguintes níveis de ensino:

- I - Ensino Médio;
- II - Ensino Técnico;
- III - Ensino Superior.

Art. 3º Os estágios poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios, conforme a grade curricular dos cursos, e terão como objetivo:

- I - Complementar o aprendizado acadêmico;
- II - Proporcionar vivência prática nas áreas de formação;
- III - Desenvolver habilidades profissionais e sociais.

Art. 4º A jornada de atividades do estagiário será compatível com o horário escolar, limitada a:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes do Ensino Médio;
- II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do Ensino Técnico e Superior.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o contrato observar:

- I - Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o órgão público;
- II - Concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte;
- III - Seguro contra acidentes pessoais, com cobertura compatível com as atividades desenvolvidas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º A seleção dos estagiários poderá ser realizada por meio de processo seletivo público, respeitados os princípios da publicidade, isonomia e imparcialidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A blue ink signature of Valdir José Dowsley, followed by his name in capital letters and the title "Presidente".
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente